



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

LEI Nº 259/2022

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º - Compreende-se como Política Municipal de Cultura, as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento e Promoção Cultural, sejam ordinárias do setor privado, público, entidades religiosas, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento cultural e/ou econômico do Município, preservando-se sua identidade cultural.

Artigo 2º O Município de Piraí compreende como fundamento da política municipal da cultura a concepção tridimensional da cultura.

§1º A dimensão simbólica da Cultura:

- a) A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Piraí, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.
- b) A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

§2º A dimensão Cidadã da Cultura:

- a) Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

§3º A dimensão Econômica da Cultura:

- a) Cabe ao Poder Público Municipal apoiar o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades





de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Artigo 3º - Fica o poder Executivo através da secretaria de Cultura, autorizado a prestar apoio / patrocínio as manifestações Culturais e Religiosas no Município de Pirapituba-PB, realizadas por comunidades, grupos de moradores ou entidades e instituições do município,

§1º - O apoio ou patrocínio autorizado por esta lei ficará condicionado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2022.

Pirapituba, 28 de junho de 2022


Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -